

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação  
41/CONT-I/2010**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participação de António Cordeiro contra o Diário de Notícias**

Lisboa  
7 de Dezembro de 2010

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação 41/CONT-I/2010

**Assunto:** Participação de António Cordeiro contra o *Diário de Notícias*

#### I. Queixa

1. Deu entrada na ERC, a 03 de Agosto de 2010, uma participação de António Cordeiro contra o Diário de Notícias, pela publicação de uma notícia sob o título «Corrupção – Relatório põe em causa independência do MP», na sua edição online ([www.dn.pt](http://www.dn.pt)), a 30 de Julho de 2010.
2. O Participante afirma que este texto noticioso “além de referir erradamente a ONG responsável pelo relatório como ‘International Transparency’ quando o nome correcto é ‘Transparency International’, omite dados do relatório e refere informações que não estão no mesmo”.
3. Acrescenta o Participante que a referência na notícia de que “no ano passado houve em Portugal cinco condenados por casos de corrupção” é incorrecta, defendendo que “o que está no relatório é que em 2009 existem cinco casos de corrupção em investigação”.
4. O Participante questiona os critérios de selecção de informação aplicados na construção da notícia em causa, referindo que, além dos designados casos “Freeport” e “compra de submarinos, o texto noticioso omite outro caso onde está em causa a compra de material médico por um hospital público.
5. Na participação, é também questionada a ênfase dada na notícia à intervenção de Paulo Portas na compra de submarinos para a Marinha Portuguesa enquanto ministro da Defesa. Defende o Participante que o relatório refere antes que a empresa alemã que vendeu os submarinos é suspeita de ter influenciado a venda

dos referidos equipamentos através de contribuições para o partido do então ministro da Defesa. Daqui infere que “em local nenhum está referido ou é implícito qualquer pagamento ao seu líder Paulo Portas”.

6. Por outro lado, entende o Participante que o “caso Freeport”, também referido no relatório, deveria ter merecido maior destaque, porque “é, aí sim, feita referência à suspeita de um político português ter recebido subornos”. Acrescenta que a demissão de Lopes da Mota e a suspensão de um programa da televisão privada que investigava a alegada corrupção naquele processo “também não mereceram qualquer referência no artigo do DN”.
7. Por fim, salienta que “deveria ser boa prática” em artigos com referência a relatórios livremente disponíveis na Internet que “os mesmos indicassem o site onde estão disponíveis”.

## **II. Posição do Denunciado**

8. O Denunciado veio apresentar oposição às alegações do participante começando por discordar de que a referência incorrecta ao nome de uma ONG (Transparency International) na notícia em apreço teria que ser vista como falta de rigor informativo.
9. Afirma o Denunciado que se tratou de um “mero lapso de escrita”, reforçando não “estar em crer que semelhante lapso possa ser reputado de violador de qualquer dever jornalístico”. Sublinha que “foi uma simples falha de redacção não intencional e que não influi minimamente no resultado da notícia”.
10. No que se reporta a alegadas omissões relativamente ao conteúdo do relatório de que a peça dá conta, o Denunciado salienta que, confrontando notícia e relatório, conclui-se que a primeira condiz com o segundo no que se refere ao número de casos de corrupção e quanto ao número de casos em investigação. Reforça que “o artigo do DN é verdadeiro na parte em que informa que o relatório da citada ONG dá destaque aos casos ‘Freeport’ e dos ‘Submarinos’”.

11. Reconhece que não alude a outro caso referido pelo participante, que envolve o negócio de fornecimento de equipamentos a um hospital público. No entanto, ressalva que cabe ao jornalista analisar a relevância das matérias a noticiar e que, no caso, sendo necessário proceder a uma selecção, o jornalista ter-se-á cingido a noticiar os casos de conhecimento geral do público, “até por falta de elementos suficientes que permitissem ao leitor localizar ou identificar [esse outro] caso”.
12. Acrescenta ainda o Denunciado que os dois casos referidos gozavam de um interesse jornalístico adicional “pelo facto de envolverem pessoas que exercem (e exerceram) cargos de natureza e responsabilidade públicas.”
13. Quanto à alegada referência abusiva ao nome de Paulo Portas, argumenta o Denunciado que a notícia em apreço nunca diz que exista qualquer investigação em curso envolvendo o líder o CDS/PP, antes se limitou a especificar o nome e o partido não nomeados no relatório quando nele se lê que “estão em causa pagamentos ao partido político do então ministro da Defesa”. “O DN esclarece apenas que partido político é esse: CDS, e quem era o ministro da Defesa: Paulo Portas”. O Denunciado conclui que tais referências não imputam a Paulo Portas a prática de qualquer acto ilícito.
14. Relativamente à alegada omissão na notícia de informação sobre o “caso Freeport”, explica o denunciado que as referências a esse caso se encontram na página anterior da mesma edição em papel, a qual é preenchida por três notícias sobre o caso, pelo que tal informação, no seu entender, dispensaria outras explicações sobre a matéria na peça jornalística em apreço. Defende ainda que, se tal não se verificasse, o conhecimento do público acerca dessa matéria seria suficiente.
15. Por último, sobre o facto de não ter sido referido na notícia o endereço de internet onde o documento citado se encontra disponível, considera o denunciado tratar-se de uma questão de escolha e que a inclusão ou não daquele tipo de referência é facultativa. Defende, por outro lado, que o lapso na referência do nome da ONG promotora do relatório noticiado em nada terá dificultado a pesquisa dos leitores do respectivo documento na Web.

16. Posto isto, conclui o Diário de Notícias que a notícia em causa é um “exercício jornalístico que não merece qualquer censura, encontrando-se respeitados todos os deveres de informação que no caso eram exigidos, não tendo ofendido qualquer direito ou violado qualquer dever”.

### III. Descrição da notícia

17. A notícia em apreço foi publicada na página online do Diário de Notícias de 30 de Julho, com o título «Relatório põe em causa independência do MP» e o subtítulo «ONG denuncia falta de vontade política e pressão de actores económicos, e coloca Portugal entre os piores da OCDE».
18. No primeiro parágrafo do texto, é referido que “Portugal está entre os países que ‘pouco ou nada’ fizeram para aplicar as recomendações da OCDE para combater a corrupção”. A afirmação é localizada e atribuída “a um relatório publicado terça-feira, que aponta ‘a falta de vontade política’ e a ‘pressão de actores económicos’ como razões para a avaliação negativa”. Acrescenta-se ainda que o Ministério da Justiça repudiou as conclusões do documento.
19. No segundo parágrafo, alude-se, de passagem, aos casos “Freeport” e da “compra de submarinos”. Lê-se que a ONG autora do relatório (Transparency International) considera o Ministério Público pouco independente, denunciando falta de meios, de formação e de coordenação dos órgãos que conduzem a investigação.
20. Sensivelmente a meio do texto surgem referências aos casos de corrupção relatados no documento da ONG, relativos ao ano 2009. Entre eles, são sublinhados dois, novamente o “caso Freeport” e o “caso da compra dos submarinos” pelo Ministério da Defesa. A este propósito é dito que “a empresa Ferrostaal é suspeita de ter influenciado a compra através de contribuições para o partido do ministro da Defesa, no caso o CDS e o seu líder, Paulo Portas”.
21. A notícia apresenta também a reacção do Governo português às conclusões do relatório, colocando a tónica das críticas nas fontes utilizadas pela ONG para recolha da informação que serviu de base à elaboração do relatório. Salienta-se que,

“por ignorar as fontes oficiais, a ONG já foi alvo ‘de severas críticas de outros países’”.

22. A finalizar, a notícia informa que Portugal integra um grupo de 19 países que “pouco ou nada” fizeram para aceitar as recomendações anti-corrupção que constam na convenção da OCDE. Refere ainda que há nove países que fazem esforços moderados e sete países que se aplicam activamente neste domínio.

#### **IV. Normas Aplicáveis**

Aplica-se ao presente caso o regime da liberdade de imprensa, constante da Lei 2/99, de 13 de Janeiro (Lei de Imprensa, doravante LI), em particular o artigo 2.º e seguintes, com remissão para o Estatuto do Jornalista (Lei n.º 1/99, de 13 de Janeiro).

Aplica-se ainda, nesta fase da análise, o disposto nos Estatutos da ERC, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, atentos os objectivos de regulação, as atribuições e as competências constantes, respectivamente, da alínea d) do artigo 7.º e da alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º, do mesmo diploma.

#### **V. Análise e Fundamentação**

23. A participação em análise tem por objecto o alegado incumprimento pelo jornal Diário de Notícias de deveres ético-legais do jornalismo, designadamente do princípio do rigor informativo, na peça publicada a 30 de Julho, na sua edição online, intitulada «Relatório põe em causa independência do MP».
24. Nos termos do disposto no artigo 14.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto do Jornalista, constitui dever deste “[i]nformar com rigor e isenção (...)”. Pretende-se, assim, que a actividade jornalística seja orientada para a divulgação ao público de uma informação exacta, objectiva e isenta, respeitando desse modo as exigências de rigor informativo.
25. Na participação são indicadas como alegadas violações dos deveres jornalísticos a designação deficiente da entidade promotora do relatório no texto da notícia, a

interpretação incorrecta dos dados quantitativos nele publicados, a selecção da informação veiculada e, por fim, a não divulgação do endereço de Internet do documento citado.

26. Ora, no que se refere à designação da entidade promotora do relatório, lê-se efectivamente no texto do DN que a ONG responsável por um relatório sobre corrupção em vários países da OCDE designa-se por “International Transparency”, quando o nome correcto é “Transparency International”.
27. Contudo, não se afigura, no contexto da notícia em apreço, que a troca da ordem dos termos que compõem o nome da organização citada possa configurar matéria capaz de dificultar a compreensão integral da notícia. Trata-se de um lapso que em nada belisca as boas práticas inerentes ao direito de informar, nem lesa as normas ético-legais que orientam o exercício do jornalismo.
28. Também os dados fornecidos pelo relatório que dá origem à notícia aparecem, por regra, reproduzidos de forma fidedigna na peça jornalística do Diário de Notícias, conforme é possível constatar através da consulta das páginas identificadas pelo participante. De facto, conclui-se que a informação constante na notícia corresponde genericamente àquela que se apresenta no relatório.
29. No entanto, a formulação do texto, por parte do DN, pode tornar a interpretação equívoca, no ponto em que se acrescenta o nome do ex-ministro da Defesa, Paulo Portas, associando-o ao processo da compra de submarinos para a Marinha Portuguesa.
30. De facto, no relatório a que se refere a notícia lê-se que “o German Submarine Consortium e a empresa alemã Ferrostaal são suspeitos ter influenciado a venda de dois submarinos construídos pela Thyssen-Krup à Marinha Portuguesa, em 2004, entre outras, através de contribuições para o partido político do ministro da Defesa<sup>1</sup>”. Já a notícia do DN refere que “a empresa Ferrostaal é suspeita de ter

---

<sup>1</sup> “[t]he German Submarine Consortium and the German company Ferrostaal are suspected of having influenced the sale of two Thyssen-Krup-built submarines to the Portuguese Navy in 2004 for 1 billion, inter alia, through contributions to the political party of the defense minister”, in Progress

influenciado a compra através de contribuições para o partido do ministro da Defesa, no caso o CDS e o seu líder, Paulo Portas” –, o que se traduz no acrescentamento do nome do então titular da pasta ao complemento circunstancial da frase. Ou seja: onde a International Transparency circunscrevia as “contribuições” da empresa alemã ao CDS – PP, o Denunciado aditou a referência a Paulo Portas, em moldes que podem levar os leitores a deduzir que os financiamentos em questão aquelas contribuições beneficiaram igualmente aquele político, a título particular.

31. Repare-se que a formulação da frase na notícia do DN torna-se passível de interpretações equívocas, mesmo admitindo-se que seja apenas produto de uma deficiência de escrita involuntária. Facto resta que, podendo ser atribuível à volatilidade e imediatismo da escrita online, nem por isso deixa de revelar uma falta pontual de rigor informativo.
32. A imprecisão assim notada, aconselha o DN a atentar na exactidão das fórmulas escritas a que recorre para transmissão da informação que pretende divulgar.
33. Os dois casos mencionados no texto (Freeport e compra dos submarinos para a Marinha Portuguesa) fazem parte dos conhecimentos partilhados pelos leitores, pela exposição mediática a que estiveram sujeitos durante longos períodos de tempo, pelo que se considera que dispensariam, desde logo, explicações adicionais no contexto da peça jornalística em análise.
34. Quanto aos critérios de selecção da informação que integra o texto, refira-se que é ao jornalista, no exercício da sua autonomia e liberdade editoriais, que compete seleccionar e hierarquizar as informações sobre a matéria disponível, assim como dispensar aquilo que, por razões de escassez de espaço, tempo ou interesse, não deva ser integrado no texto da notícia.



35. No que se refere ao facto de o endereço na Internet do documento citado não se encontrar referido na notícia, esta informação seria mais relevante se em algum momento se afirmasse que o relatório estaria aí disponível, o que não acontece. Mas, até nesse caso, não seria obrigatória, na medida em que a sua fonte original – a entidade promotora – se encontra identificada, permitindo aos leitores interessados em contactar directamente com o documento desenvolver as suas pesquisas. Considera-se, portanto, que, no caso em apreço, a ausência do endereço de Internet do documento não constitui um dado indispensável a uma melhor compreensão do conteúdo da notícia.

## VI. Deliberação

*Analizada* a participação de António Cordeiro contra o Diário de Notícias por alegada falta de rigor informativo numa notícia publicada a 30 de Julho na edição online da publicação ([www.dn.pt](http://www.dn.pt)), com o título “Corrupção – Relatório põe em causa independência do MP”;

*Notando* que a selecção e a hierarquização dos factos, com base em critérios de noticiabilidade e interesse, são prerrogativas do exercício da profissão de jornalista, constituindo marcas essenciais da sua autonomia e liberdade editoriais;

*Atendendo*, no entanto, a que da análise da peça jornalística em causa resultaram reservas quanto à formulação de uma das frases do texto, que pode ser passível de interpretações incorrectas relativamente a uma figura da política,

**O Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes dos artigos 7.º, alínea d), e 24.º, n.º 3, alínea a) dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, delibera instar o DN a primar pelo rigor linguístico das suas peças informativas, incluindo as disponíveis online, de forma a prevenir interpretações equívocas por parte dos leitores.**

Determinar que, nos termos do artigo 11.º do Regime Jurídico das Taxas da ERC, constante do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de Junho, na redacção imposta pelo Decreto-Lei 70/2009, de 31 de Março, é da responsabilidade da Global Notícias, Publicações, S.A. o pagamento dos encargos administrativos, fixados em 4,50 unidades de conta, conforme o previsto no Anexo V do referido diploma (verba 28).

Lisboa, 7 de Dezembro de 2010

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Maria Estrela Serrano  
Rui Assis Ferreira